

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 14 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO RELATIVO ÀS PENALIDADES APLICADAS PELO CONSELHO-DIRETOR EM PROCESSOS REGULATÓRIOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e o contido no Processo nº SEI-220007/000367/2022

CONSIDERANDO

- o disposto nos incisos IV e V do art. 4º da Lei nº 4.556/2005;
- o disposto no §4º do art. 2º, nos incisos V, VI alínea “b” e VII do art. 15 e no inciso XX do art. 23, todos do Decreto nº 38.618/2005;
- o disposto nos incisos V, VI alínea “b” e VII do art. 8 e no inciso XX do art. 21 do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a competência para emissão de Auto de Infração relativo às penalidades aplicadas pelo Conselho-Diretor em processos regulatórios:

§1º - Quando se tratar de aplicação de penalidade pecuniária, o Auto de Infração será assinado pelo Gerente da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária – CAPET, em conjunto com a Secretaria Executiva – SECEX e com o Gerente da Câmara Técnica de Energia – no caso das Concessionárias CEG e CEG RIO, ou da Câmara Técnica de Saneamento – no caso das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.

§2º - Quando se tratar de aplicação de penalidade de advertência, o Auto de Infração será assinado pelo Gerente da Câmara Técnica de Energia ou pelo Gerente da Câmara Técnica de Saneamento, de acordo com a matéria tratada nos autos do respectivo processo regulatório, em conjunto com a Secretaria Executiva – SECEX.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 17.12.2010